



TERMO DE REVOGAÇÃO

DA: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO 057/22-PE-FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11172.188000/1220-07, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE.

ASSUNTO: INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Apesar de tomarmos conhecimento de que a sessão do referido processo está marcada para o dia 21 de Novembro de 2022, está secretaria, com amparo da empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, que o referido processo em tela constava uma especificação supostamente uma individualização do item.

Neste desígnio, a Prefeitura Municipal de Ipueiras, através da Secretaria de Saúde, entendeu pela necessidade mandatória de licitar novamente o objeto em questão, visando melhor formatar o objeto em sua forma descritiva e conseqüentemente ampliar o leque competitivo, para que não haja nenhum tipo de bens sem similaridade de marcas.

A Administração Pública, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Por fim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, bem como na Súmula 473 do STF, onde torna possível à administração pública a revogação de seus atos por conveniência ou oportunidade a qualquer momento desde que atendam a supremacia do interesse público, restando assim como necessária sua inteira REVOGAÇÃO, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, ficando AUTORIZADA a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras publicizar o referido ato abrindo o prazo previsto no Artº 109, Inciso I, alínea “c” da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.



DA DECISÃO

A secretária de Saúde ao tomar conhecimento dos fatos alegados pela empresa e visando o princípio da competitividade, resolve assim usar a autotutela para REVOGAR o processo ora exposto para que de fato haja uma competição justa e igualitária.

Ipueiras-CE, 16 de Novembro de 2022.

ROSANNE MARTINS MOURÃO
SECRETÁRIA DE SAÚDE